



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO 2018061	
UNIDADE GESTORAS INTERESSADAS:	FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	002/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CHAMADA PÚBLICA.
ORDENADORES (a) DE DESPESA:	Arineide do Socorro Castro Macedo
PRESIDENTE DA CPL	Alana Elizabeth Martins de Melo
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS.	

1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade Chamada Publica nº 002/2018 UG-FMS, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS**, deu entrada neste setor de Controle Interno para análise obrigatória.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.080/90 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta enumerada e rubricada contendo os seguintes documentos: Memorando solicitando licitação; despacho para o credenciamento de empresas prestadora de serviços, ata de reuniões com os profissionais, termo de referencia, justificativa para contratação dos serviços, autorização do ordenador de despesa, notas de bloqueio da reserva orçamentária, Termo de autuação, portaria nº 070/2018 de designação da comissão de avaliação da chamada publica, portaria nº 118/2018 de nomeação da CPL, minuta do edital da chamada publica, minuta do contrato e anexos, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo por entender que tanto a minuta edital quanto a minuta do contrato contém todos os requisitos legais e formais, portaria nº 120/2018 de designação da comissão de fiscalização e avaliação dos contratos, ata de abertura e julgamento do processo licitatório, certidão da CPL a respeito de alguns questionamento do Controle Interno.

2.1 NA FASE EXTERNA: Constan no processo todos os requisitos legais como: Publicação do aviso da chamada publica no Diário Oficial da União nº151-seção 3 no dia 07/08/2018 pagina nº 265; Diário Oficial dos Municípios/FAMEP em 07/08/2018 código identificador 11AE5EA8; e no Portal da transparência da Prefeitura no dia 07/08/2018, Credenciamento dos participantes com os respectivos documentos jurídicos de habilitação das empresas representadas e documentação de identificação e autorização para participar do certame; Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, certidão judicial cível e FGTS capacidade jurídica e técnica, Consta proposta de preço das Empresa participante do certame; consta atestado de capacidade técnica, Termo de homologação, publicação do resultado da licitação e do extrato dos contratos no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

3 - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

No processo estão vinculado seis contratos o de nº 003/2018/FMS, firmado com a empresa ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 28.382.218/0001-77; no valor total de R\$ 544.800,00; de nº 004/2018/FMS, firmado com a empresa L F PINHEIRO GOMES ME CNPJ: 28.344.329/0001-99; no valor total de R\$ 52.800,00; de nº 005/2018/FMS, firmado com a empresa EVANDRO S DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME CNPJ: 22.378.712/0001-81; no valor total de R\$ 52.800,00; de nº 006/2018/FMS, firmado com a empresa – WILKCY A SANTOS CNPJ: 30.492.761/0001-79; no valor total de R\$ 57.600,00; de nº 007/2018/FMS, firmado com a empresa RIBEIRO E SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME CNPJ: 22.995.212/0001-99; no valor total de R\$ 105.600,00; de nº 008/2018/FMS, firmado com a empresa ORTOMED EIRELI CNPJ: 28.777.461/0001-94; no valor total de R\$ 60.000,00; todos com vigência de 06/09/2018 a 06/09/2019 tendo como fiscais dos contratos a comissão designada conforme portaria nº 120/2018 . Os Contratos encontram-se assinados pelas partes e testemunhas e contém todas as cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93.

4 - DA CONCLUSÃO:

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos das legislações vigentes; O processo encontra-se revestido das **Formalidades Legais**, nas fases iniciais, fase de habilitação, credenciamento, publicidade, julgamento e contratação, podendo dá continuidade nos atos seqüenciais. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 14 de dezembro de 2018

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno